

**ATA DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2022-COPIL/AMAZONASTUR
REF. AO REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-COPIL/AMAZONASTUR.**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO DE SOLUÇÃO WEB DE SERVIÇOS INTELIGENTES MULTICANAL DE AUTOATENDIMENTO, COM EMULAÇÃO HUMANA, POR INTERMÉDIO DA CRIAÇÃO DE UM ASSISTENTE VIRTUAL INTELIGENTE TIPO CHATBOT COM DASHBOARDS PARA MONITORAMENTO, API PARA INTEGRAÇÃO COM FERRAMENTAS EXTERNAS E MÍDIAS, ATRAVÉS DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ATENDER À EMPRESA ESTADUAL DE TURISMO DO ESTADO DO AMAZONAS – AMAZONASTUR.

1- REABERTURA DA SESSÃO:

No dia 01/07/2022, sexta-feira, às 09h00min (horário de Manaus), no endereço: Av. Santos Dumont, s/nº, bairro Tarumã – CEP 69041-000, Manaus/AM, reuniram-se a Presidente da Comissão Permanente Interna de Licitação-COPIL Sra. Ana Paula Cardoso, o Pregoeiro Sr. Ruy Silvio Lima de Mendonça, o Secretário Sr. Roberto Neto e os membros Sra. Monica Vasconcelos e Sra. Jéssica Dayane, para a retomada da Sessão Pública da Licitação na Modalidade Pregão Presencial Nº 010/2022 - COPIL/AMAZONASTUR, REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2022-COPIL/AMAZONASTUR.

2- EMPRESAS LICITANTES PRESENTES:

N.	EMPRESA	CNPJ	STATUS
1	C. C. PEREIRA COMÉRCIO	24.920.940/0001-67	PRESENTE
2	FENIX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	08.938.273/0001-93	AUSENTE
3	KEK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	84.108.174/0001-62	AUSENTE

3 - ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS DE PREÇOS

Informamos que as propostas apresentadas nos envelopes foram devidamente colhidas e se encontram anexadas aos autos.

A empresa C. C. PEREIRA COMÉRCIO apresentou proposta de preço "A" contendo 2 (quatro) folhas;



A empresa FENIX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA apresentou proposta de preço "A" contendo 3 (três) folhas.

A empresa KEK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA apresentou proposta de preço "A" contendo 3 (três) folhas.

As propostas de preços foram distribuídas aos licitantes para conferência e rubrica.

4- CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NOS ENVELOPES DE PREÇOS

A classificação das propostas de Preços apresentadas pelas empresas licitantes encontra-se em anexo (ANEXO I) acostadas aos autos.

Após a abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas, fora realizada a classificação:

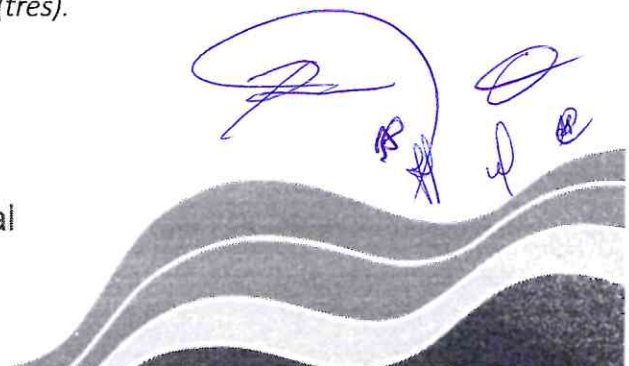
ITEM	EMPRESA	VALOR
1	C. C. PEREIRA COMÉRCIO	R\$ 2.940.000,00

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	FENIX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA	R\$ 3.750.000,00

ITEM	EMPRESA	VALOR
1	KEK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA	R\$ 3.751.200,00

O i. Pregoeiro verificou que as empresas FENIX SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA e KEK REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA apresentaram suas propostas de preços superiores à média aumentada de 10% da pesquisa de mercado apresentada pela administração. Em razão da ausência de ambas as empresas e a conseqüente impossibilidade de ofertar lances, o i. Pregoeiro decidiu desclassificá-las por estarem em desacordo com item 4.1.1 do edital, vejamos:

4.1.1. Serão classificados para a fase competitiva, pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta aceitável de menor preço por lote e os proponentes que apresentarem as propostas com valores até 10% (dez por cento) superior àquele. Se não houver pelo menos três ofertas (incluindo a licitante com o menor preço oferecido) de acordo com esta condição, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três).



5- FASE DE LANCES VERBAIS

Tendo em vista que apenas a empresa C. C. PEREIRA COMÉRCIO encontra-se presente para a fase de lances verbais, o I. Pregoeiro partiu diretamente para a fase de negociação.

6- CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS LANCES VERBAIS

Após a realização da fase de negociação verbal, fora permanecido o valor ofertado no envelope da proposta de preço, obtendo ao final o seguinte resultado:

Empresa	Total
C. C. PEREIRA COMÉRCIO	R\$ 2.940.000,00

VALOR GLOBAL TOTAL DO ITEM: R\$ 2.940.000,00 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E QUARENTA MIL REAIS).

7- DA VISITA TÉCNICA

O Tribunal de Contas da União – TCU, no acórdão 234/2015 do Relator Min. Benjamin Zymler e acórdão 418/2018 do Min. Walton Alencar Rodrigues, tem posição predominante de que a exigência de visita técnica, deve advir de motivo indispensável, já que pode ter o condão de restringir a competitividade dos procedimentos licitatórios. A jurisprudência do TCU, no entanto, aponta hipóteses excepcionais em que a visita pode ser exigida pela administração pública, a saber, a complexidade ou a natureza do objeto.

No caso concreto, trata-se de cumprimento ao princípio da vinculação do edital que previu para este certame a visita técnica. Considerando o aumento dos casos de covid-19 no Estado do Amazonas, conforme os boletins da Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas – FVS, o i. Pregoeiro decidiu por realizar a visita técnica de modo remoto.

Desse modo, o i. Pregoeiro encaminhou o link da sessão remota para o e-mail da empresa licitante, a saber, pricepublicidade@gmail.com, determinando ainda, ao TI desta empresa pública representado pelo servidor Sr. Adriano Rocha que participe dando suporte a reunião.

O i. Pregoeiro informou que a sessão será suspensa para realização da visita técnica que será feita de modo remoto, para instrução dos autos de acordo com as especificações do certame.





O i. Pregoeiro informou que a reabertura da seção se dará no dia 01 de junho de 2022 às 11h30min (horário Manaus), prosseguindo a leitura do relatório da visita técnica remota.

EMPRESAS LICITANTES PRESENTES

Nº	EMPRESA	REPRESENTANTE
1	C. C. PEREIRA COMÉRCIO	<i>André Luis B. da S. Dagestano</i>

Manaus (AM), 01 de julho de 2022.

Ana Paula Cardoso Nazaré

Ana Paula Cardoso Nazaré
Presidente

Ruy Silvio Lima de Mendonça

Ruy Silvio Lima de Mendonça
Pregoeiro

Roberto de Souza S. Neto

Roberto de Souza S. Neto
Secretário

Jéssica Dayane F. Santiago

Jéssica Dayane F. Santiago
Membro

Mônica Vasconcelos de A. Freitas

Mônica Vasconcelos de A. Freitas
Membro

